

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O **Observatório Social do Brasil** e o **Observatório Social do Brasil - Sete Lagoas/MG**, pessoas jurídicas de direito privado, organizações não governamentais, sem fins econômicos, no exercício da cidadania, têm como missão o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativas estas previstas no artigo 5º, inciso XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal.

O Observatório Social do Brasil – Sete Lagoas vem a público esclarecer sobre as manifestações que envolveram os Processos Licitatórios nº 209/2018 e nº 23/2019, que têm por objeto a “contratação de empresa para ministrar aulas de teoria musical (viola, violino, violoncelo, contrabaixo e flauta doce) para atender o projeto Orquestra Jovem, nos termos requeridos pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude”

Somos mais de cem Observatórios Sociais espalhados por todo o Brasil, cujo sistema de atuação segue uma metodologia padronizada. O resultado dos nossos trabalhos é divulgado por meio de relatório quadrimestral, não sendo padrão a divulgação de nossas ações durante o próprio quadrimestre, todavia, devido a alguns questionamentos de cidadãos setelagoanos sobre os processos licitatórios nº 209/2018 e nº 23/2019, resolvemos nos manifestar sobre esse caso antes da divulgação oficial do 1º Relatório Quadrimestral de 2019, deixando claro, repetimos, não ser uma medida recorrente.

A presente nota tem por objetivo deixar claro todos os acontecimentos, pois prezamos pela legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, eficiência e melhor gestão dos recursos públicos.

O Observatório Social do Brasil – Sete Lagoas (OSB-SL) promove monitoramento da gestão pública do Município de Sete Lagoas/MG e, dentre as atividades desenvolvidas, está o monitoramento dos editais de licitação. O

trabalho consiste em analisar o edital, pedir esclarecimentos, apontar sugestões e acompanhar todo o processo licitatório desde a publicação do edital até a entrega dos produtos e serviços. Vale ressaltar que as fases iniciais do processo licitatório são internas (dentro de cada Secretaria), ou seja, não chegam ao conhecimento do Observatório Social, por isso só podemos nos manifestar após a publicação dos editais de licitação.

No dia **08/01/19**, a Prefeitura de Sete Lagoas/MG publicou o processo licitatório nº 209/2018 (Pregão Presencial nº 89/2018) cujo objeto era “contratação de empresa para ministrar aulas de teoria musical (viola, violino, violoncelo, contrabaixo e flauta doce) para atender o projeto Orquestra Jovem, nos termos requeridos pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, conforme solicitação de compra nº 59431”. A Sessão Pública do certame estava marcada para o dia 18/01/19, todavia a licitação foi **suspensa** devido à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude para adequações no Termo de Referência. Naquela época, antes da suspensão do certame, o Observatório havia se manifestado por meio dos Requerimentos de nº 10 e 13, pedindo explicações sobre o projeto Orquestra Jovem e desde já indicava que o procedimento adequado para a contratação de professores deveria ser o processo seletivo simplificado, em vez de processo licitatório.

No dia 16 de abril de 2019 foi publicado no Diário Oficial do Município de Sete Lagoas/MG nº 1.457 o AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019 (Processo Licitatório 23/2019):

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – Pregão Presencial nº 08/2019 – O Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados que será realizado Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 08/2019 cujo objeto é a contratação de empresa para ministrar aulas de teoria musical (viola, violino, violoncelo, contrabaixo e flauta doce) para atender o projeto Orquestra Jovem. Credenciamento e Recebimento dos envelopes até as 08h45min do dia 30/04/2019 no Núcleo de Licitações e Compras (Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar - Centro). Sessão para abertura de envelopes e julgamento às 09h00min do dia 30/04/2019. O edital estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras e no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, endereço: www.setelagoas.mg.gov.br. Informações: (31) 3779-3700. Adélia Figueiredo Carvalho. Pregoeira.

O valor estimado do Processo Licitatório 23/2019 era de R\$ 156.530,76 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta reais e setenta e seis centavos).

Em consulta ao Portal de Leis Municipais não foi encontrado Lei e/ou Decreto que regulamentem o Programa Orquestra Jovem no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG. O Plano Municipal de Cultura de Sete Lagoas/MG, LEI Nº 8573 DE 1º DE JUNHO DE 2016, em sua meta 3 diz que *“A cidade conta com um projeto piloto de Escola Pública de Artes e uma Banda de Música, **ainda em fase de implantação, uma Orquestra Jovem**”*. O Plano Municipal de Cultura de Sete Lagoas/MG é de 2016, na época já havia previsão da implementação de uma Orquestra Jovem, porém não há no Município de Sete Lagoas/MG uma regulamentação para o programa.

Já a LEI Nº 8.638 DE 16 DE MAIO DE 2017 declarou de utilidade pública a Associação Cultural da Orquestra Jovem de Sete Lagoas (ACOJ), mas não regulamentou o programa no âmbito do Município.

A motivação presente no Termo de Referência (pág. 30 do Edital) é a seguinte:

(02) Motivação

Considerando que compete à Gerência Geral da Juventude estabelecer e executar as políticas públicas relativas à Juventude, como: prevenção, atividades de lazer, esportivas e de recreação, cultura, aprendizado de música;

Considerando que a Orquestra Jovem de Sete Lagoas é um Projeto da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, via Secretaria de Cultura e Juventude, que tem por objetivo a formação e o ensino de música erudita para crianças e adolescentes do município, a contratação dos profissionais docentes de Teoria Musical, Violino, viola, Violoncelo, Contrabaixo e Flauta, é indispensável para que se dê continuidade ao Projeto, mediante a inserção de novos alunos futuros membros da Orquestra, bem como o aperfeiçoamento dos atuais componentes da mesma.

Este projeto é importante para a promoção da autonomia e emancipação cidadã do jovem, elevando o nível de conhecimento, viabilizando a promoção e o desenvolvimento da arte musical, por meio do preparo e formação técnico-musical nos termos da Lei nº 7678 de 05 de novembro de 2008.

A motivação do processo licitatório está amparada pela Lei 7.678/2008, que criou a Escola de Artes Musicais no Município de Sete Lagoas/MG, entretanto, mais uma vez, não houve menção ao Projeto Orquestra Jovem.

Em consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG, não foi encontrado nenhum Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA ORQUESTRA JOVEM DE SETE LAGOAS – ACOJ capaz de estabelecer uma parceria entre as Organizações da Sociedade Civil (OSC) e a Administração Pública, de forma que todo esse cenário nos levou ao seguinte questionamento: **qual o vínculo jurídico da Associação Cultural da Orquestra Jovem de Sete Lagoas e o Município de Sete Lagoas/MG?**

Além disso, as metas e prioridades da Administração Pública do Município de Sete Lagoas/MG para o exercício de 2019 foram definidas e demonstradas no Anexo de Metas e Prioridades integrante da LEI Nº 8.833 DE 08 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Orçamentária Anual), no anexo a essa lei está como ação a “manutenção e ampliação da orquestra”, mas não há menção de que essa ação atenderá o Projeto Orquestra Jovem.

Quanto ao procedimento adequado para a contratação dos músicos, o Observatório Social, desde o início do ano, já sugerira que fosse feita por meio de processo seletivo simplificado, em vez de processo licitatório. Uma vez presentes os requisitos de necessidade temporária e excepcional interesse público, a contratação será por processo seletivo simplificado; se não houver tais requisitos será mediante concurso. Tais enquadramentos possuem previsão no artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em **concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

IX - a **lei** estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público**;

Nessa mesma linha, o próprio artigo 2º da Lei Municipal Nº 8.229 de 21 de janeiro de 2013, de Sete Lagoas, Minas Gerais, em seu inciso VIII, dispõe que é considerado uma necessidade temporária de excepcional interesse público, a admissão de professor, instrutor de ensino e profissionais da educação:

Art. 2º Sem prejuízo do constante no art. 1º, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

(...)

VIII - admissão de professor, instrutor de ensino e profissionais da educação;

(...)

Vale salientar ainda que recentemente, no dia 21 de março de 2019, a Secretaria de Esportes e Lazer publicou no Diário Oficial do Município de Sete Lagoas/MG nº 1439 um edital para contratação (dentre outros cargos) de “Agente Sociais de Esportes Recreativo Músico” para atender ao Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC), a forma de contratação foi mediante processo seletivo simplificado, para o Programa da Secretaria de Esporte e Lazer há necessidade temporária e excepcional interesse público, **por que para o Projeto Orquestra Jovem da Secretaria de Cultura e Juventude o mesmo raciocínio não se aplica?**

Em nosso entendimento, os indícios de irregularidades envolvendo os processos licitatórios careciam de uma apuração mais acurada, justamente por causa disso, o Observatório Social do Brasil e o Observatório Social do Brasil – Sete Lagoas/MG solicitaram ao do Ministério Público a verificação da legalidade do Processo Licitatório nº 23/2019 quanto aos pontos acima mencionados. Note-se que, após o protocolo na sede do Ministério Público, **o processo foi suspenso por iniciativa da própria Administração Pública, uma vez que, vale enfatizar, o Observatório Social não tem poder para suspender, anular ou revogar qualquer licitação.**

Deixamos claro que não iremos mais nos manifestar nos autos do processo licitatório, pois uma vez encaminhado para o Ministério Público, instituição responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), a Administração Pública prestará esclarecimentos diretamente ao Promotor de Justiça, cabendo-nos, neste momento, tão somente acompanhar o andamento da Notícia de Fato.

Deixamos claro que não somos contra um projeto de Orquestra Jovem para crianças e adolescentes, muito menos somos contra a Cultura no Município de Sete Lagoas/MG.

No dia 07 de maio de 2019, enviamos o Requerimento de nº 77/2019 para o Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais – SESP perguntando o seguinte: “O Observatório quer saber se há possibilidade do 25º Batalhão da Polícia Militar de Sete Lagoas/MG ministrar as aulas de toeira musical (viola, violino, violoncelo, contrabaixo e flauta doce) para atender o projeto Orquestra Jovem temporariamente, até a contratação dos profissionais músicos pela Administração Pública”. Se houver uma resposta positiva enviaremos a sugestão para a Secretaria de Cultura e Juventude.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos e transparência dos dados, principal atividade exercida pelo Observatório Social do Brasil - Sete Lagoas.

Sete Lagoas/MG, 07 de maio de 2019.



NEY DA NÓBREGA RIBAS

**PRESIDENTE DO OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL
OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - SETE LAGOAS/MG
CNPJ nº 28.662.700/0001-60**